

**FACULDADE DE DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO**

**PEDRO SCHERER DE MELLO ALEIXO**

**PONDERAÇÃO NORMATIVA E TÉCNICA PROCESSUAL CIVIL: TUTELA  
JURISDICIONAL EFETIVA E DEVERES DE PROTEÇÃO JUDICIAIS DE  
CONFORMAÇÃO DA TÉCNICA PROCESSUAL AOS DIREITOS MATERIAIS NA  
ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA**

**Porto Alegre**

**2006**

PEDRO SCHERER DE MELLO ALEIXO

**PONDERAÇÃO NORMATIVA E TÉCNICA PROCESSUAL  
CIVIL: TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA E DEVERES DE  
PROTEÇÃO JUDICIAIS DE CONFORMAÇÃO DA TÉCNICA  
PROCESSUAL AOS DIREITOS MATERIAIS  
NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, a ser apreciado pela Comissão Julgadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre

2006

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

A Dissertação de Mestrado intitulada **PONDERAÇÃO NORMATIVA E TÉCNICA PROCESSUAL CIVIL: TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA E DEVERES DE PROTEÇÃO JUDICIAIS DE CONFORMAÇÃO DA TÉCNICA PROCESSUAL AOS DIREITOS MATERIAIS NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA**, elaborada pelo aluno PEDRO SCHERER DE MELLO ALEIXO, foi julgada adequada por todos os membros da Banca Examinadora para a obtenção do título de MESTRE EM DIREITO e aprovada, em sua forma final, pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 9 de novembro de 2006.

---

Prof. Dr. Juarez Freitas  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em  
Direito

BANCA EXAMINADORA:

---

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

---

Profa. Dra. Elaine Harzheim Macedo

---

Prof. Dr. Eugênio Facchini Neto

### **Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

A366p Aleixo, Pedro Scherer de Mello  
Ponderação normativa e técnica processual civil: tutela jurisdicional efetiva e deveres de proteção judiciais de conformação da técnica processual aos direitos materiais na ordem jurídica brasileira. – Porto Alegre, 2006.  
220 f.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

1. Direito Processual Civil. 2. Direitos Fundamentais.  
3. Tutela Jurisdicional Efetiva. 4. Ponderação Normativa. I. Título.

***CDD 341.465***

**Ficha elaborada pela bibliotecária Cíntia Borges Greff CRB 10/1437**

À Virgínia.

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Professor Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, pela inestimável orientação, no sentido mais amplo da palavra: desde a monografia de conclusão do curso de graduação, passando pelas mais diversas atividades acadêmicas, até a elaboração desta dissertação.

Ao Professor Dr. Jörg Neuner, à sua Secretária Frau Brigitte Bradatsch e, na pessoa de Eva-Maria Neidlinger, aos assistentes e equipe de apoio de sua Cátedra, pelas inesquecíveis acolhidas junto à Universidade de Augsburg.

Ao Professor Dr. Dr. h.c. mult. Peter Häberle – jurista proeminente, que encarna com exatidão o “Direito como forma de vida” –, pelo extraordinário estímulo científico, que se reafirma mais fortalecido a cada diálogo.

Aos Professores Dr. Winfried Brugger, Dr. Eberhard Schilken, Dr. Paulo Mota Pinto e Dr. Sérgio Gilberto Porto, pelos subsídios sobremaneira importantes na construção deste trabalho.

A todos os Professores, colegas e funcionários do Mestrado, pela proveitosa interlocução e pelo agradável convívio neste último ano e meio de intensas atividades.

À minha esposa Virgínia, pelo amor, companheirismo e compreensão, os quais nunca deixaram de estar presentes também nos momentos que circundaram a realização do Mestrado.

Aos meus pais, Claudete e Paulo, e ao meu irmão Gabriel, pelo carinho e incentivo.

À CAPES, pela concessão de bolsa de estudos.

## RESUMO

O presente estudo objetivou examinar um aspecto preciso do correlacionamento existente entre a máxima da proporcionalidade, compreendida na sua dupla dimensão de proibição de excesso e de insuficiência, e a eficácia do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva. Foi dada ênfase – após breves incursões acerca da noção contemporânea de direitos fundamentais na estatalidade jurídico democrática brasileira e da dinâmica de sua realização normativa – à aplicabilidade da aludida máxima e do critério da ponderação normativa a ela subjacente, sob prisma eminentemente teórico, no equacionamento das colisões de direitos fundamentais verificadas no âmbito da conformação judicial da técnica processual civil aos desígnios do direito material.

**Palavras-chave:** direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, ponderação normativa, técnica processual civil.

## **ABSTRACT**

This study intended to examine a specific aspect concerning the correlation between the maxim of proportionality – in its double dimension of “prohibition of excess” and “prohibition of insufficiency” – and the effectiveness of the fundamental right of effective judicial protection. After brief considerations on the contemporary notion of fundamental rights in the Brazilian democratic state and on the dynamic of their normative effectuation, was given emphasis in a theoretical approach to the applicability of the referred maxim and of its relying standard of normative balancing regarding the solution of the fundamental rights’ collisions taken upon the judicial promotion of the suitability of civil law procedures to the goals of the substantial right.

**Key-words:** fundamental right of effective judicial protection, normative balancing, civil procedure.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 AS BASES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO INSTAURADO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: BREVES APONTAMENTOS ACERCA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</b> .....	14
1.1 DOS DIREITOS HUMANOS AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	14
1.1.1 <b>Aportes comunitaristas</b> .....	15
1.1.2 <b>Aportes liberais</b> .....	16
1.2 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA.....	20
1.2.1 <b>Superioridade material dos direitos fundamentais</b> .....	20
1.2.2 <b>Superioridade formal dos direitos fundamentais</b> .....	24
1.2.3 <b>Breve digressão acerca dos mecanismos de proteção dos direitos fundamentais na ordem jurídica brasileira</b> .....	25
1.2.4 <b>Estado de Direito, direitos fundamentais e democracia</b> .....	28
1.2.5 <b>Constitucionalização do direito: superação de alternativas imoderadas e harmonização das concepções de ordem-quadro e ordem-fundamental</b> .....	33
1.2.6 <b>A renovação dos papéis desempenhados pelos direitos fundamentais no Estado democrático de Direito: advertência preliminar</b> .....	35
<b>2 APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS À DINÂMICA DE REALIZAÇÃO NORMATIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS</b> .....	37
2.1 <b>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES</b> .....	37
2.2 <b>ÂMBITO DE PROTEÇÃO OU BEM JURÍDICO PROTEGIDO DE DIREITO FUNDAMENTAL</b> .....	39
2.2.1 <b>A disputa dogmática travada acerca dos contornos normativos dos direitos fundamentais</b> .....	40
2.2.1.1 <b>A teoria interna dos direitos fundamentais</b> .....	41
2.2.1.2 <b>A teoria externa dos direitos fundamentais</b> .....	42
2.2.2 <b>Norma jurídica de direito fundamental</b> .....	44
2.2.2.1 <b>A visualização da norma jurídica como um processo</b> .....	45
2.2.2.2 <b>A distinção estrutural entre princípios e regras</b> .....	50
2.2.2.2.1 <b>Considerações preliminares e aproximação histórico-evolutiva</b> .....	50

2.2.2.2 Princípios e regras: a concepção adotada.....	59
<b>2.3 LIMITES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>62</b>
<b>2.4 LIMITES DOS LIMITES AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>72</b>
2.4.1 Núcleo essencial.....	74
2.4.2 Proibição de retrocesso.....	76
2.4.3 Proporcionalidade.....	77
<b>3 O DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA NA MOLDURA DOS PRINCIPAIS DESDOBRAMENTOS JURÍDICO- DOGMÁTICOS DECORRENTES DE SUA FUNDAMENTALIDADE NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA.....</b>	<b>92</b>
3.1 FUNDAMENTALIDADE MATERIAL E FORMAL.....	94
3.2 APLICABILIDADE DIRETA E VINCULAÇÃO IMEDIATA DOS PODERES PÚBLICOS.....	95
3.3 DUPLA PERSPECTIVA.....	97
3.4 ENQUADRAMENTO FUNCIONAL.....	105
3.5 EFICÁCIA NORMATIVA.....	110
3.6 DIMENSÃO ORGANIZATÓRIO-PROCEDIMENTAL.....	117
<b>4 A CONFORMAÇÃO DA TÉCNICA PROCESSUAL CIVIL AOS DIREITOS MATERIAIS POR MEIO DA EFICÁCIA NORMATIVA DO DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA JURISDICIONAL EFETIVA COMO DEVER DE PROTEÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>126</b>
4.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	126
4.1.1 Dimensões material e processual do Direito.....	126
4.1.2 Funções e finalidades do processo civil.....	128
4.1.3 Breve digressão acerca da vinculação dos juízes à legislação processual.....	136
4.1.4 Processo civil e democracia.....	142
4.1.5 Constituição e processo civil.....	144
4.1.5.1 Constitucionalização do processo.....	144
4.1.5.2 Processualização da Constituição.....	148
4.2 TUTELA JURISDICIONAL E O PROBLEMA DA SUA EFETIVIDADE.....	153
4.3 UMA “PRIMEIRA APROXIMAÇÃO SISTEMÁTICA” EM MATÉRIA DE CONFORMAÇÃO JUDICIAL DA TÉCNICA PROCESSUAL CIVIL NA DOCTRINA BRASILEIRA: O PRINCÍPIO DA ADAPTABILIDADE DO PROCESSO AO DIREITO MATERIAL.....	167
4.4 A PONDERAÇÃO NORMATIVA COMO MODELO VIABILIZADOR DA ESTRUTURAÇÃO METODOLÓGICA DA CONSTRUÇÃO TEÓRICA SUBJACENTE AO PRINCÍPIO DA ADAPTABILIDADE DO PROCESSO CIVIL AO DIREITO MATERIAL EM MATÉRIA DE CONFORMAÇÃO DA TÉCNICA PROCESSUAL CIVIL AOS DIREITOS MATERIAIS NA ORDEM JURÍDICA BRASILEIRA.....	170
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>196</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>201</b>

## INTRODUÇÃO

A temática dos direitos fundamentais representa – como costuma ser enfatizado pela doutrina nacional e estrangeira – verdadeiro centro gravitacional dos ordenamentos jurídicos democráticos.

Tomando por base o significado desses direitos no modelo de Estado instaurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – objeto de análise, em suas linhas gerais, do *capítulo primeiro* desta dissertação –, afigura-se viável, sob enfoque panorâmico, traçar um paralelo entre a própria evolução do Estado de Direito, rumo a um Estado democrático de Direito, pela forma com que passam a ser encarados os direitos fundamentais. Nessa passagem, processo em contínuo aperfeiçoamento, foram conservadas muitas das conquistas incorporadas à época da estatalidade liberal-burguesa, progressivamente vislumbradas com um renovado colorido, na medida em que interagem com os paradigmas do constitucionalismo contemporâneo.

O estudo da dinâmica de realização normativa dos direitos fundamentais – foco principal, no que toca às suas aproximações conceituais, do *capítulo segundo* – afigura-se indispensável a fim de que se possam extrair as virtualidades normativas inerentes a sua hodierna compreensão.

Sedimentadas as noções de norma jurídica de direito fundamental, de limites e de limites aos limites dos direitos fundamentais (respeitadas as limitações ínsitas ao campo temático abarcado pelo presente estudo), avulta a importância de se

examinar a transposição, patrocinada pela evolução dogmática e jurisprudencial alemã, da seara administrativista para o direito constitucional (o que equivale a dizer, para a totalidade do sistema jurídico), do manejo de instrumento capaz de realizar a contenção dos poderes estatais e a guarda eficaz dos direitos fundamentais: a máxima da proporcionalidade. Esta última ostenta – em consonância com a eficácia normativa apresentada por esses direitos, como proibição de intervenções (*Eingriffsverbote*) e como imperativo de proteção (*Schutzgebote*) – dupla dimensão: uma negativa, cuja função consiste na proteção dos cidadãos contra o arbítrio estatal e a guarda eficaz dos direitos fundamentais; outra positiva, implementadora da normatividade constitucional, concretizando seus valores e princípios.

O emprego da aludida máxima, na qualidade de limite aos limites comissivos e omissivos dos direitos fundamentais, oferece significativo acréscimo de racionalidade para a resolução dos conflitos entre esses direitos.

O direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva – objeto de análise do *capítulo terceiro* – exemplifica nitidamente o fenômeno, acima descrito, de releitura das garantias constitucionais ao longo da evolução do Estado de Direito.

Intimamente associado à garantia da inafastabilidade da jurisdição, direito de ação ou, simplesmente, acesso à justiça – contrapartida da proibição de autotutela –, o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva desponta como desdobramento teleológico da sobremencionada garantia, prevista no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Com efeito, a partir das mencionadas transformações em curso na base da estatalidade jurídica, essa garantia passa a ter suas virtualidades normativas progressivamente enriquecidas, adquirindo conformação distinta em face dos influxos do constitucionalismo contemporâneo. Se antes era concebida em termos da mera possibilidade formal de acesso a um juízo legalmente investido e, pura e simplesmente, como direito à obtenção de uma sentença, seja qual fosse o resultado por meio dela produzido na realidade empírica, com o passar do tempo passaram a lhe ser agregadas uma série de qualidades que lhe imprimiram novas feições. Daí falar-se, sobretudo após a entrada em vigor da Constituição Federal de

1988, de um direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva. Basta que se tenham presentes, a título ilustrativo, a fim de dimensionar a compreensão do tema, conquistas como a assistência judiciária gratuita, a afirmação das tutelas específicas dos direitos, o resguardo dos direitos por intermédio de tutelas metaindividuais, a regulamentação legislativa da tutela de urgência satisfativa.

Tais exemplos demonstram a gradual superação da vetusta indiferença estatal, própria do liberalismo, em relação às posições sociais dos indivíduos e aos bens jurídicos subjacentes aos litígios. Como é intuitivo, a relevância de tais mecanismos dificilmente poderia ser sobreavaliada.

Entretanto, em que pesem os inegáveis avanços obtidos por meio da legislação ordinária densificadora do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, remanescem situações nas quais ele tem sua eficácia reduzida a níveis intoleráveis, sobretudo em um Estado que almeje fazer jus ao qualificativo “democrático de Direito”.

O quadro evolutivo em apreço, explorado, de resto, à profusão pela literatura jurídica nacional, representa pano de fundo para a compreensão do núcleo discursivo da presente dissertação, desenvolvido no seu *quarto capítulo*, que visa examinar uma decorrência específica da imbricação de determinadas conseqüências jurídico-dogmáticas da fundamentalidade normativa do direito à tutela jurisdicional efetiva – a saber, sua eficácia normativa como dever de proteção estatal (particularmente, para os propósitos deste trabalho, dever de proteção judicial) e sua qualidade de sede normativa por excelência da dimensão procedimental ínsita a todos os direitos fundamentais (*status activus processualis*) – com a máxima da proporcionalidade compreendida em sua dupla dimensão.

Partindo da compreensão do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva como direito ao estabelecimento – preferencialmente legislativo – de técnicas processuais idôneas à efetiva tutela dos direitos materiais, avulta, como objetivo geral da presente dissertação, o exame da máxima da proporcionalidade e do método da ponderação normativa, a ela subjacente, como critérios aptos a promover, na medida das possibilidades fáticas e jurídicas, a eficácia normativa de

dever de proteção atinente a esse direito fundamental, de sorte a salvaguardar direitos materiais veiculados por intermédio de demandas judiciais que não encontram regulamentação procedimental (técnica processual) consentânea com a estatalidade jurídico democrática.

Como ocorre, de resto, com qualquer norma jurídica, a prerrogativa de formatar a técnica processual repousa em primeira linha no legislador, mas não deve ser encarada como monopólio de produção normativa. As recorrentes hipóteses de déficits constitucionalmente ilegítimos de proteção processual, seja em função da inoperância legislativa, ou simplesmente da dinamicidade inerente aos fatos sociais frente ao direito legislado (também por este motivo invariavelmente lacunoso) corroboram esta assertiva.

A partir dessa observação, constata-se que a construção de estruturas normativas de escopo organizacional-procedimental para a satisfação do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva é tarefa não apenas do legislador, mas também do juiz.

Daí decorre um relacionamento de tensão entre os Poderes Legislativo e Judiciário, de modo que a divisão de suas respectivas competências seja constantemente afetada pela obrigação de assegurar proteção àquele direito. Uma primeira aproximação para o seu desvelamento parece indicar que entre juiz e legislador ata-se uma relação dinâmica que não tem mão única – cogita-se, nesse sentido, haver uma *interdependência entre direito legislado e direito judicial* e, até mesmo, uma *divisão de trabalho* entre os respectivos Poderes –, impregnada pela tensão entre a aptidão do primeiro para empregar uma jurisprudência inventiva ou construtiva (*desenvolvimento judicial do direito*) e as restrições que lhe são impostas, mediadas pelo segundo, tendo como parâmetro a Constituição.

Pode-se antecipar que a solução proporcional (na dimensão positiva do termo) ao problema da disponibilização de técnicas processuais vocacionadas à efetiva tutela dos direitos materiais – sejam eles fundamentais ou não –, afasta-se do emprego acrítico da técnica processual legislativamente instituída.

Justamente por isso, a análise da técnica processual se mostra de extrema valia para o estudo da relação entre a máxima da proporcionalidade – especificamente na sua dimensão interpretativa de proibição de insuficiência no controle concreto de constitucionalidade – e um processo civil preocupado com a realização dos direitos materiais e dos valores constitucionais. Busca-se, sob esta perspectiva, solução conciliatória para o conflito entre o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva e o direito fundamental à segurança jurídica. Seu equacionamento era tradicionalmente empreendido pela doutrina com recurso ao chamado princípio da adaptabilidade do processo aos desígnios do direito material, o qual representou uma primeira aproximação sistemática ao enfrentamento dessas constelações de problemas.

Não obstante se reconheça a importância do papel desempenhado pelo princípio processual, pretende-se que a discussão seja alçada a outro plano de compreensão, qual seja, o jurídico-constitucional – capaz de abarcar as virtualidades decorrentes da fundamentalidade normativa do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva.

A operatividade do critério metodológico da ponderação normativa, inerente ao terceiro sub-exame da máxima da proporcionalidade em seu sentido clássico, emerge justamente do fato de que se o excessivo rigor formal talvez tenha sido um dos grandes responsáveis pelo descrédito do sistema de tutela jurisdicional dos direitos, deve ser igualmente afastada uma concepção permissiva da pura e simples liberdade de formas.

O alcance da presente investigação limita-se, portanto, ao exame das linhas gerais da problemática concernente à interação entre a dupla dimensão da máxima da proporcionalidade e a eficácia do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva como dever de proteção judicial de conformação da técnica processual civil aos direitos materiais, sem, todavia, incursionar de modo aprofundado pela riquíssima casuística que o tema comporta, o que exigiria estudo detalhado dos direitos materiais específicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pretendeu-se, no presente estudo, demonstrar que os direitos fundamentais constituem verdadeiro centro gravitacional dos ordenamentos jurídicos democráticos.

Partindo da constatação de que esses direitos representam os direitos humanos dotados de dimensão jurídico-positiva – restritos, portanto, à esfera do direito constitucional de determinado Estado –, alinharam-se breves apontamentos a respeito dos direitos fundamentais na ordem jurídica brasileira.

Justificou-se, na seqüência, a adoção da teoria externa dos direitos fundamentais, haja vista ela possibilitar a reconstrução argumentativa das colisões verificadas entre estes direitos de modo mais consentâneo com as exigências de um Estado democrático de Direito.

Ato contínuo, foram expostas as noções de norma de direito fundamental, de limite e de limite aos limites dos direitos fundamentais. No âmbito destes últimos, examinou-se com especial ênfase a máxima da proporcionalidade em sua dupla dimensão – como proibição de excesso e de insuficiência –, resultante da eficácia normativa apresentada pelas normas cuja aplicação ela estrutura – seguidamente, direitos fundamentais, visualizados como proibições de intervenção e como deveres de proteção.



Foram, a seguir, delineadas as características do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva na moldura dos principais desdobramentos jurídico-dogmáticos decorrentes de sua fundamentalidade normativa na ordem jurídica brasileira.

Principiando pela sedimentação de algumas noções como, v.g., a relação entre direito material e processo, o exame dos fins e funções do processo civil, a recíproca inserção sistemática verificada entre processo e Constituição, a tutela jurisdicional e o problema da sua efetividade, preliminares à questão de fundo desta investigação – concernente à eficácia normativa do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva como dever de proteção judicial de conformação da técnica processual aos direitos materiais na ordem jurídica brasileira –, observou-se que o processo civil tem sido seguidamente compreendido, em que pese nem sempre de forma explícita, como reduto inexpugnável de um positivismo jurídico de viés legalista.

A fim de contrapor essa argumentação – não apenas profundamente assistemática, mas também alinhavada em profunda desconsideração aos postulados de um Estado democrático de Direito –, examinou-se a parametricidade desempenhada pelo direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva na interpretação/aplicação das normas processuais.

O processo – que nada mais é do que a contrapartida oferecida pelo Estado aos cidadãos diante da proibição da autotutela –, na qualidade de veículo de prestação da tutela jurisdicional, há de ser, na maior medida possível, aderente à realidade social e consentâneo com a relação de direito material controvertida.

A fim de que isso efetivamente aconteça, constatou-se que o processo civil precisa ser permeado pelos avanços registrados na seara da teoria do Direito e do direito constitucional, e que tal desiderato pode ser atingido mediante exploração das examinadas virtualidades normativas do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, as quais apontam para a construção de técnicas processuais vocacionadas para atender aos direitos materiais subjacentes aos casos concretos submetidos à apreciação do Poder Judiciário.

Não obstante aponte o atual quadro da produção doutrinária para o incremento de contribuições que façam incorporar os referidos avanços, a fim de implementar os indispensáveis aportes ensejadores de modificações no plano concreto das decisões judiciais, verificou-se a necessidade de intensificação do compromisso de permear o processo civil com uma interpretação sistemática e dignificadora do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva.

Lembrou-se que os direitos fundamentais qualificam-se juridicamente como obrigações indeclináveis do Estado, e que a vinculação dos Poderes Públicos para com eles impõe que tais Poderes assumam uma postura ativa na proteção desses direitos.

Nessa linha de raciocínio, registrou-se que o próprio objetivo de reforçar a proteção do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva pode ocasionar a intervenção restritiva por parte do Estado em outros bens e valores dignos de proteção. Formam-se, assim, hipóteses multifacéticas, nas quais a proteção daquele direito não raro significa um ônus a outros. Nessas situações torna-se necessária uma compensação proporcional, que, em geral, cabe ao legislador. No entanto, é consabido que o legislador por muitas vezes se omite ou atua de forma insuficiente na tarefa de regulamentar os direitos fundamentais carentes de densificação normativa. E o direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva não tem sorte distinta.

Registrou-se o entendimento de que na esfera do controle de constitucionalidade concentrado delineado pela ordem jurídica brasileira, a inércia do legislador em satisfazer uma imposição de concretização de direitos fundamentais pode ensejar ação direta de inconstitucionalidade por omissão ou mandado de injunção. Já na órbita do controle difuso de constitucionalidade, encontram-se os juízes amparados por ferramentas jurídico-dogmáticas ainda pouco difundidas na prática constitucional brasileira, cuja operacionalidade, relativamente ao direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva, partilhou inúmeros pontos de contato com o objeto, propriamente dito, da presente pesquisa: a interação entre a eficácia deste direito fundamental como dever de proteção com a máxima da proporcionalidade e o critério, a ela subjacente, da ponderação normativa.

Sedimentadas essas noções, adveio exame do princípio da adaptabilidade do processo civil ao direito material, assim como foram oferecidos aportes para dimensionar o papel ocupado pelo raciocínio ponderativo também no quadro da aplicação judicial das normas procedimentais. Desta análise, concluiu-se que a máxima da proporcionalidade e o método da ponderação de bens consistem em instrumentos metodológicos aptos a atender às exigências contemporâneas de maior complexidade e sofisticação por parte das modalidades de controle da atividade jurisdicional também no que toca ao desenvolvimento judicial do direito processual civil.

Na seqüência desta constatação, foi examinada a pertinência partilhada pela compreensão bidimensional da máxima da proporcionalidade para a resolução de problemas atinentes à défcits de proteção jurídico-fundamental constitucionalmente requerida para a técnica processual civil.

Com efeito, em hipóteses tais avulta a necessidade de modalidades de controle da atividade judicial muito mais complexas e sofisticadas do que aquelas utilizadas à época em que se pretendia resolver problemas exclusivamente com base na legalidade estrita.

Pelo fato de a conformação judicial da técnica processual ultrapassar o plano da regulamentação legislativa, ocasionando, seguidamente, dificuldades para as partes na realização de suas defesas – ante o caráter potencialmente surpreendente dessas medidas estatais –, sustentou-se a importância de se incrementar eficácia dos direitos fundamentais à motivação das decisões judiciais e ao contraditório, a fim de contrabalançar os riscos de um ativismo judicial exacerbado na seara procedimental. Do contrário, estar-se-ia ameaçando a nota essencial de democraticidade inerente ao Estado de Direito consagrado pela Constituição brasileira e objeto de permanente busca por parte de seus operadores e destinatários, unificados que estão sob a idéia de constituírem todos eles seus potenciais intérpretes.

Sem a preocupação de percorrer exaustivamente a casuística a respeito do tema, registrou-se, a aplicabilidade da máxima da proporcionalidade, na qualidade

de mecanismo implementador da ponderação valorativa, como parâmetro interpretativo apto a solucionar, de forma racional e intersubjetivamente controlável, as hipóteses de colisão entre os direitos fundamentais à tutela jurisdicional efetiva e à segurança jurídica verificadas no âmbito das inoperâncias da técnica processual civil para atender aos desígnios do direito material.

Cabe, enfim, à “comunidade aberta dos intérpretes da Constituição” (Peter Häberle), operadores e destinatários das normas jurídicas, prosseguir – também no que tange às hipóteses residuais de conformação judicial da técnica processual civil aos direitos materiais –, desempenhando o inevitável *devoir* de ponderar os valores subjacentes a direitos fundamentais que postulam soluções contrárias entre si, objetivando adaptar a solução à situação concreta mediante um juízo de preferência à vista das peculiaridades do caso.

Uma hermenêutica pautada pela capacidade de alcançar composições equilibradas entre os valores constitucionalmente estabelecidos, mormente aqueles alçados pelo constituinte à estatura de direitos fundamentais, sobretudo no atual contexto marcado por profundo pluralismo, afigura-se apta a aparelhar os operadores do direito brasileiro para outorgar a espécie de tutela que se fizer necessária aos reclamos do direito material, independentemente de expressa mediação legislativa.

Afinal, o processo não se limita à legislação processual ou, melhor dizendo, não pode ter sua feição escravizada à lei, uma vez que configura autêntico *direito constitucional aplicado*. Daí emerge a operatividade do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva sobre a estrutura técnica do processo, cabendo ao processualista não apenas ler as normas infraconstitucionais em conformidade a ele, mas sobretudo conformar técnicas processuais adequadas à realização concreta desse direito fundamental e, conseqüentemente, dos direitos materiais a ele concretamente subjacentes.

Desse modo, passa o processo civil a ser meio de formação não apenas do direito material, mas, excepcionalmente, da própria técnica que o instrumentaliza.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AARNIO, Aulis. La tesis de la única respuesta correcta y el principio regulativo del razonamiento jurídico. *Doxa*, n. 8, p. 23-28, 1990.

\_\_\_\_\_. Las reglas en serio. In: AARNIO, Aulis; VALDÉS, Ernesto Garzón; UUSITALO, Jyrki (Orgs.). *La normatividad del derecho*. Barcelona: Gedisa, 1997. p. 17-35.

ALEXY, Robert. Colisão de direitos fundamentais e realização de direitos fundamentais no Estado de direito democrático. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar, v. 217, p. 67-79, 1999.

\_\_\_\_\_. Direito constitucional e direito ordinário. Jurisdição constitucional e jurisdição especializada. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 799, p. 33-51, maio 2002.

\_\_\_\_\_. Direitos fundamentais no Estado constitucional democrático. Para a relação entre direitos do homem, direitos fundamentais, democracia e jurisdição constitucional. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 16, p. 203-214, 1999.

\_\_\_\_\_. *El concepto y la validez del derecho*. Barcelona: Gedisa, 2004.

\_\_\_\_\_. Grundrechte als subjektive Rechte und als objektive Normen. *Der Staat* 29, p. 49-68, 1990.

\_\_\_\_\_. *Teoría de los derechos fundamentales*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ALVES, Maristela da Silva. Processo e Constituição. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, n. 85, p. 256-272, 2002.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. *Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976*. Coimbra: Almedina, 1998.

ARENS, Peter. Die Grundprinzipien des Zivilprozeßrechts. In: GILLES, Peter (Org.). *Humane Justiz*. Die deutschen Landesberichte zum ersten internationalen Kongreß für Zivilprozeßrecht in Gent 1977. Frankfurt a. M.: Athenäum, 1977. p. 1-16.

ASSIS, Araken de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. V. VI. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

AUER, Andreas. O princípio da legalidade como norma, como ficção e como ideologia. In: HESPANHA, António (Org.). *Justiça e litigiosidade: história e prospectiva*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993. p.122-138.

ÁVILA, Humberto Bergmann. A distinção entre princípios e regras e a redefinição do dever de proporcionalidade. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 215, Rio de Janeiro: Renovar, p. 151-179, 1999.

\_\_\_\_\_. Conteúdo, limites e intensidade dos controles de razoabilidade, de proporcionalidade e de excessividade das leis. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro: Renovar, v. 236, p. 369-384, 2004.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos princípios*. Da definição à aplicação dos princípios jurídicos. São Paulo: Malheiros, 2003.

AZAMBUJA, Darcy. *Teoria geral do Estado*. 38. ed. São Paulo: Globo, 1998.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais*. O princípio da dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2002.

\_\_\_\_\_. Alguns parâmetros normativos para a ponderação constitucional. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). *A nova interpretação constitucional*. Ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 49-118.

\_\_\_\_\_. *Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARROS, Suzana de Toledo. *O princípio da proporcionalidade e o controle de constitucionalidade das leis restritivas de direitos fundamentais*. 3. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). *A nova interpretação constitucional*. Ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 2.ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 327-405.

BAUR, Fritz. Richtermacht und Formalismus im Verfahrensrecht. Richtermacht und Formalismus im Verfahrensrecht. In: GRUNSKY, Wolfgang; STÜRNER, Rolf; WALTER, Gerhard; WOLF, Manfred (Orgs.). *Beiträge zur Gerichtsverfassung und zum Zivilprozessrecht*. Tübingen: J.C.B. Mohr (Paul Siebeck), 1983. p. 115-134.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Direito e processo*. Influência do direito material sobre o processo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

\_\_\_\_\_. *Efetividade do processo e técnica processual*. São Paulo: Malheiros, 2006.

BERGEL, Jean-Louis. *Teoria geral do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BETHGE, Herbert. Grundrechtsverwirklichung und Grundrechtssicherung durch Organisation und Verfahren. *NJW*, München/Frankfurt am Main: Beck, p.1-7, 1982.

BETTERMANN, Karl August. *Staatsrecht, Verfahrensrecht, Zivilrecht*. Köln: Heymanns, 1988.

BETTERMANN, Karl August; NIPPERDEY, Hans Carl; SCHEUNER, Ulrich. *Die Grundrechte. Handbuch der Theorie und Praxis der Grundrechte*. V. III/2 *Rechtspflege und Grundrechtsschutz*. Berlin: Duncker & Humblot, 1959.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 10. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. Grundrechte als Grundsatznormen. *Der Staat*, n. 29, p. 1-31, 1990.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

\_\_\_\_\_. *Do Estado liberal ao Estado social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

\_\_\_\_\_. O princípio constitucional da proporcionalidade e a proteção dos direitos fundamentais. *Revista da Faculdade de Direito do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 34, p. 275-291, 1994.

\_\_\_\_\_. *Teoria do Estado*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.

BORNHOLDT, Rodrigo Meyer. *Métodos para resolução do conflito entre direitos fundamentais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

BOROWSKI, Martin. *Grundrechte als Prinzipien*. Die Unterscheidung von prima facie Position und definitiver Position als fundamentaler Konstruktionsgrundsatz der Grundrechte. 1. ed. Baden-Baden: Nomos, 1998.

\_\_\_\_\_. Grundrechtliche Leistungsrechte. *Jahrbuch des öffentlichen Rechts*, v. 49, p. 301-329, 2001.

\_\_\_\_\_. *La estructura de los derechos fundamentales*. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2003.

\_\_\_\_\_. La restricción de los derechos fundamentales. *Revista Española de Derecho Constitucional*, n. 59, p. 29-56, 2000.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Aspectos de teoria geral dos direitos fundamentais. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p.103-194.

BREHM, Wolfgang. Rechtsfortbildungszweck des Zivilprozesses. In: GOTTWALD, Peter; ROTH, Herbert (Orgs.). *Festschrift für Ekkehard Schumann zum 70. Geburtstag*. Tübingen: Mohr Siebeck, 2001. p. 57-69.

BRITO, Pedro Madeira de. O novo princípio da adequação formal. In: SANTOS, António Marques dos; FREITAS, José Lebre de; MENDES, Armindo Ribeiro; et al. *Aspectos do novo processo civil*. Lisboa: Coimbra, 1997. p. 31-69.

BRITTO, Carlos Ayres. *Teoria da Constituição*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.



CANARIS, Claus Wilhelm. *Direitos fundamentais e direito privado*. Coimbra: Almedina, 2003.

\_\_\_\_\_. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito*. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador*. Contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. 2. ed. Coimbra: Coimbra, 2001.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

\_\_\_\_\_. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

\_\_\_\_\_. *Direito Constitucional e teoria da Constituição*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.

\_\_\_\_\_. *Tópicos de um curso de mestrado sobre direitos fundamentais, procedimento, processo e organização*. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, Coimbra, v. LXVI, p. 151-201, 1990.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Porto Alegre: Fabris, 1999.

\_\_\_\_\_. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. 2. ed. Porto Alegre: Fabris, 1999.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria geral do processo*. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

CLÉRICO, Laura. *Die Struktur der Verhältnismässigkeit*. Baden-Baden: Nomos, 2001.

CLEVÈ, Clemerson Merlin; FREIRE, Alexandre Reis Siqueira. Algumas notas sobre colisão de direitos fundamentais. In: CUNHA, Sérgio Sérvulo da; GRAU, Eros Roberto (Orgs.). *Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva*. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 231-243.

COELHO, Inocêncio Mártires. Elementos de teoria da Constituição e de interpretação constitucional. In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio

Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 15-99.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 1999.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda (Org.). *Canotilho e a Constituição dirigente*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CRUZ, José Raimundo da. *Estudos sobre o processo e a Constituição de 1988*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

DENNINGER, Erhard. Vom Elend des Gesetzgebers zwischen Übermassverbot und Untermassverbot. In: DÄUBLER-GMELIN, Herta; KINKEL, Klaus; MEYER, Hans; SIMON, Helmut (Orgs.). *Gegenrede. Aufklärung – Kritik – Öffentlichkeit: Festschrift für Ernst Gottfried Mahrenholz*. Baden-Baden: Nomos, 1994. p. 561-572.

DIDIER JUNIOR, Fredie. Sobre dois importantes e esquecidos princípios do processo: adequação e adaptabilidade do procedimento. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, n. 83, p. 166-178, 2001.

DIETLEIN, Johannes. Das Untermassverbot: Bestandaufnahme und Entwicklungschancen einer neuen Rechtsfigur. *Zeitschrift für Gesetzgebung* 10, p. 131-141, 1995.

\_\_\_\_\_. *Die Lehre von den Grundrechtlichen Schutzpflichten*. Berlin: Duncker & Humblot, 1992.

DÍEZ-PICAZO, Luis María. *Sistema de derechos fundamentales*. Barcelona: Thomson, 2003.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. *Instituições de direito processual civil*. V. I. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

\_\_\_\_\_. Tutela jurisdicional. *Revista de Processo*, n. 81, p. 54-81, 1996.

DOLDE, Klaus Peter. Grundrechtsschutz durch einfaches Verfahrensrecht. *NVwZ*, München/Frankfurt am Main: Beck, p. 65 ss, 1982.

DREIER, Ralf. Konstitutionalismus und Legalismus. Zwei Arten juristischen Denkens im demokratischen Verfassungsstaat. In: KAUFMANN, Arthur; MESTMÄCKER, Ernst-Joachim; ZACHER, Hans F. (Orgs.). *Festschrift für Werner Maihofer zum 70. Geburtstag*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1988. p. 87-107.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

EMILIOU, Nicholas. *The principle of proportionality in european law: a comparative study*. London: Kluwer Law International, 1996.

ENGISCH, Karl. *Logische Studien zur Gesetzesanwendung*. 3. ed. Heidelberg: C. Winter, 1963.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. *Conceito de princípios constitucionais*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ESSER, Josef. *Grundsatz und Norm in der richterlichen Fortbildung des Privatrechts*. 2. ed. Tübingen: Mohr, 1964.

FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Breves notas sobre provimentos antecipatórios, cautelares e liminares. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 66, p. 5-18, 1996.

FACCHINI NETO, Eugênio. “E o juiz não é só de direito...” (ou “A função jurisdicional e a subjetividade”). In: ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (Orgs.). *Aspectos psicológicos da atividade jurídica*. Campinas: Millenium, 2002. p. 397-413.

\_\_\_\_\_. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 11-60.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. A cultura dos direitos fundamentais. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 239-250.

FIGUEROA, Alfonso García. *Principios y positivismo jurídico*. El no positivismo principialista en las teorías de Ronald Dworkin y Robert Alexy. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 1988.

FISS, Owen. *Um novo processo civil: estudos norte-americanos sobre jurisdição, Constituição e sociedade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FORSTHOFF, Ernst. Der Persönlichkeitsschutz im Verwaltungsrecht. In: JURISTISCHE Studiengesellschaft (Org.) *Festschrift für den 45. Deutschen Juristentag*. Karlsruhe: C. F. Müller, 1964. p. 41-60.

\_\_\_\_\_. *Der Staat der Industriegesellschaft*. 2. ed. München: Beck, 1971.

FREITAS, José Lebre de; REDINHA, João; PINTO, Rui. *Código de processo civil anotado*. V. 1. Lisboa: Coimbra, 1999. p. 470-471.

FREITAS, Juarez. *A interpretação sistemática do direito*. 4. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. A melhor interpretação constitucional versus a única resposta correta. In: SILVA, Virgílio Afonso da (Org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 317-356.

\_\_\_\_\_. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. O intérprete e o poder de dar vida à Constituição: preceitos de exegese constitucional. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs.). *Direito constitucional*. Estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 226-248.

\_\_\_\_\_. Responsabilidade objetiva do Estado, proporcionalidade e precaução. *Direito & Justiça*. Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 31, 2005. p. 11-41.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. *A cidade antiga*: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdad y método*: fundamentos de una hermenéutica filosófica. Salamanca: Sígueme, 1984.

GALUPPO, Marcelo Campos. O que são direitos fundamentais? In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 213-238.

GAUL, Hans-Friedhelm. Zur Frage nach dem Zweck des Zivilprozesses. *Archiv für die civilistische Praxis* 168, Tübingen: Mohr Siebeck, 1968. p. 27-62.

GILLES, Peter. Verfahrensfunktionen und Legitimationsprobleme richterlicher Entscheidungen im Zivilprozeß. *In: LÜKE, Gerhard; JAUERNIG, Othmar (Orgs.). Festschrift für Gerhard Schiedermaier zum 70. Geburtstag.* München: Beck, 1976. p. 183-201.

GIZBERT-STUDNICKI, Tomasz. Das hermeneutische Bewusstsein der Juristen. *Rechtstheorie*, Berlin: Duncker & Humblot, v. 18, p. 344-367, 1987.

\_\_\_\_\_. Der Vorverständnisbegriff in der juristischen Hermeneutik. *ARSP*, Stuttgart: Franz Steiner, v. LXXIII, p. 476-493, 1987.

GOERLICH, Helmut. *Grundrechte als Verfahrensgarantien.* Ein Beitrag zum Verständnis des Grundgesetzes für die Bundesrepublik Deutschland. Baden-Baden: Nomos, 1981.

\_\_\_\_\_. Schutzpflicht – Grundrechte – Verfahrensschutz. *NJW*, München/Frankfurt am Main: Beck, p. 2616 ss, 1981.

GOLDSCHMIDT, James. *Der Prozeß als Rechtslage.* Eine Kritik des prozessualen Denkens. Aalen: Scientia, 1962.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. *Técnica processual e teoria do processo.* Rio de Janeiro: Aide, 2001.

GRABITZ, Eberhard. Der Grundsatz der Verhältnismäßigkeit in der Rechtsprechung des Bundesverfassungsgerichts. *AöR* 98, p. 568-616, 1973.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988.* 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. *Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito.* São Paulo: Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. *O direito posto e o direito pressuposto.* 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

GRUNSKY, Wolfgang. *Zivilprozessrecht.* 12. ed. ampl. München: Luchterhand, 2006.

GUASTINI, Riccardo. *Distinguiendo.* Estudios de teoría y metateoría del derecho. Barcelona: Gedisa, 1999.

\_\_\_\_\_. *Estudios sobre la interpretación jurídica*. 4. ed. Ciudad de México: Porrúa, 2002.

\_\_\_\_\_. *Le fonti del diritto e l'interpretazione*. Milano: Giuffrè, 1993.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. *A filosofia do direito aplicada ao direito processual e à teoria da Constituição*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. *Processo constitucional e direitos fundamentais*. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Celso Bastos, 2001.

\_\_\_\_\_. *Teoria processual da Constituição*. São Paulo: Celso Bastos, 2000.

GÜNTHER, Klaus. Un concepto normativo de coherencia para una teoría de la argumentación jurídica. *Doxa*, n. 17-18, 1995.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da dignidade*. Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 89-152.

\_\_\_\_\_. *Das Menschenbild im Verfassungsstaat*. 2. ed. Berlin: Duncker & Humblot, 2001.

\_\_\_\_\_. Grundrechte im Leistungsstaat. *VVDStRL* 30, p. 43-131, 1972.

\_\_\_\_\_. *Hermenêutica constitucional*. A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da Constituição. Tradução de: Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Fabris, 2002.

\_\_\_\_\_. *La garantía del contenido esencial de los derechos fundamentales en la Ley Fundamental de Bonn*. Una contribución a la concepción institucional de los derechos fundamentales y a la teoría de la reserva de la ley. Madrid: Dykinson, 2003.

\_\_\_\_\_. Verfassungsprozeßrecht als konkretisiertes Verfassungsrecht. *JZ*, p. 377-384, 1976.

HAIN, Karl-Eberhard. Das Untermassverbot in der Kontroverse: Eine Antwort auf Dietlein. *Zeitschrift für Gesetzgebung*, p.75-85, 1996.

\_\_\_\_\_. Der Gesetzgeber in der Klemme zwischen Übermass – und Untermassverbot. *DVBl*, p. 982-984, 1993.

HASSEMER, Winfried. Juristische Hermeneutik. *ARSP*, Stuttgart: Franz Steiner, v. LXXII, p.195-212, 1986.

HENCKEL, Wolfram. *Prozeßrecht und materielles Recht*. Göttingen: Schwartz, 1970.

HESSE, Konrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Fabris, 1991.

\_\_\_\_\_. Bestand und Bedeutung der Grundrechte in der Bundesrepublik Deutschland. *EuGRZ* 5, Kehl: Engel, p. 427-438, 1978.

\_\_\_\_\_. *Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha*. Porto Alegre: Fabris, 1998.

HIPPEL, Fritz von. Zur modernen konstruktiven Epoche der deutschen Prozeßrechtswissenschaft. *In: HIPPEL, Fritz von. Rechtstheorie und Rechtsdogmatik*. Studien zur Rechtsmethode und zur Rechtserkenntnis. Frankfurt am Main: Klostermann, 1964. p. 357-403.

\_\_\_\_\_. *Wahrheitspflicht und Aufklärungspflicht der Parteien im Zivilprozeß*. Frankfurt am Main: Vittorio Klostermann, 1939.

HOEREN, Thomas; STALLBERG, Christian. *Grundzüge der Rechtsphilosophie*. Münster: LIT, 2001.

ISENSEE, Josef. *Das Grundrecht auf Sicherheit*. Zu den Schutzpflichten des freiheitlichen Verfassungsstaates. Berlin: Walter de Gruyter, 1983.

JARASS, Hans Dieter. Die Grundrechte: Abwehrrechte und objektive Grundsatznormen. *In: BADURA, Peter; DREIER, Horst (Orgs.). Festschrift 50 Jahre Bundesverfassungsgericht*. V. II. Tübingen: Mohr Siebeck, 2001. p. 35-53.

JARASS, Hans Dieter; PIEROTH, Bodo. *Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland*. 6. ed. München: C.H. Beck, 2002.

JAUERNIG, Othmar. *Zivilprozeßrecht*. 27. ed. München: C.H. Beck, 2002.

KAUFMANN, Arthur. *Filosofia do direito*. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2004.

KOKOTT, Juliane. Grundrechtliche Schranken und Schrankenschranken. In: MERTEN, Detlef; PAPIER, Hans-Jürgen (Orgs.). *Handbuch der Grundrechte in Deutschland und Europa*. V. I. Heidelberg: C.F. Müller, 2004. p. 853-908.

KRIELE, Martin. *Theorie der Rechtsgewinnung*: entwickelt am Problem der Verfassungsinterpretation. 2. ed. Berlin: Duncker & Humblot, 1976.

\_\_\_\_\_. Grundrechte und demokratischer Gestaltungsspielraum. In: ISENSEE, Josef; KIRCHHOF, Paul (Orgs.). *Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. V. V. 2. ed. Heidelberg: C.F. Müller, 1999, p.101-141.

LACERDA, Galeno. O código e o formalismo processual. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, n. 28, p. 7-14, 1983.

\_\_\_\_\_. O código como sistema legal de adequação do processo. *Revista do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul*, Comemorativa do Cinquentenário. Porto Alegre, p. 163-170, 1976.

\_\_\_\_\_. Processo e cultura. *Revista de Direito Processual Civil*, v. 3, p. 74-86, 1961.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LARENZ, Karl. *Derecho de obligaciones*. T. I. Madrid: Revista de Derecho Privado, 1958.

LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria processual da decisão jurídica*. São Paulo: Landy, 2002.

LEISNER, Walter. *Der Abwägungsstaat*: Verhältnismässigkeit als Gerechtigkeit? Berlin: Duncker & Humblot, 1997.

LERCHE, Peter. Grundrechtsschranken. In: ISENSEE, Josef; KIRCHHOF, Paul (Orgs.). *Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland*, Heidelberg, v. V, p. 775-804, 1992.

LIMA, Francisco Gérson Marques de. *Fundamentos constitucionais do processo* (sob a perspectiva da eficácia dos direitos e garantias fundamentais). São Paulo: Malheiros, 2002.



LORENZ, Dieter. Der grundrechtliche Anspruch auf effektiven Rechtsschutz. *AöR* 105, Tübingen : Mohr Siebeck, p. 623ss, 1980.

\_\_\_\_\_. Grundrechte und Verfahrensordnungen. *NJW*, München/Frankfurt am Main: Beck, p. 865 e ss, 1977.

LUHMANN, Niklas. *Legitimation durch Verfahren*. Darmstadt/Neuwied: Luchterhand, 1969.

MARINONI, Luiz Guilherme. *A antecipação da tutela*. 7.ed. São Paulo : Malheiros, 2002.

\_\_\_\_\_. A jurisdição no Estado contemporâneo. *In: MARINONI, Luiz Guilherme (Coord.). Estudos de direito processual civil*. Homenagem ao Professor Egas Dirceu Moniz de Aragão. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 13-66.

\_\_\_\_\_. *Técnica processual e tutela dos direitos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

\_\_\_\_\_. *Tutela antecipatória e julgamento antecipado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do processo de conhecimento*. A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MARQUES, José Frederico. *Ensaio sobre a jurisdição voluntária*. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 1959.

MARTÍNEZ, Gregorio Peces-Barba. *Curso de derechos fundamentales*. Teoría general, Madrid: Universidad Carlos III y Boletín Oficial del Estado, 1999.

MELLO, Cláudio Ari. *Democracia constitucional e direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira. Os direitos individuais e suas limitações: breves reflexões. *In: MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 197-317.

\_\_\_\_\_. *Teoria da legislação e controle de constitucionalidade: algumas notas*.

Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade. 2. ed. São Paulo: Celso Bastos, 1999.

MESQUITA, Eduardo Melo de. *As tutelas cautelar e antecipada*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

MITIDIERO, Daniel Francisco. *Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

MOREIRA, Vital. O futuro da Constituição. In: GRAU, Eros Roberto; GUERRA FILHO, Willis Santiago (Orgs.). *Direito constitucional*. Estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 313-336.

MORELLO, Augusto M. *Constitución y proceso*. La nueva edad de las garantías jurisdiccionales. La Plata: Platense, 1998.

MÜLLER, Friedrich. *Métodos de trabalho do direito constitucional*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

MURITIBA, Sérgio Silva; LEMOS, Julio Cesar Lazzarini. Critério da proporcionalidade na concessão de medidas de urgência de caráter antecipatório (parágrafo 2º, do art. 273, do CPC): considerações zetéticas e dogmáticas. In: ALVIM, Arruda; ALVIM, Eduardo Arruda (Orgs.). *Inovações sobre o direito processual civil: tutelas de urgência*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 421-443.

NERY JÚNIOR, Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

NETTO, Nelson Rodrigues. *Tutela jurisdicional específica: mandamental e executiva lato sensu*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

NEUNER, Jörg. O Código Civil da Alemanha (BGB) e a Lei Fundamental. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 245-269.

\_\_\_\_\_. *Privatrecht und Sozialstaat*. München: C. H. Beck, 1999.

NEVES, António Castanheira. *Metodologia jurídica: problemas fundamentais*. Coimbra: Coimbra, 1993.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. *Do formalismo no processo civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. Efetividade e processo de conhecimento. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 75, p. 120-135, 1999.

\_\_\_\_\_. O formalismo-valorativo no confronto com o formalismo excessivo, *Revista de Processo*, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 137, p. 7-31, 2006.

\_\_\_\_\_. O processo civil na perspectiva dos direitos fundamentais. *Revista de Direito Processual Civil*, Curitiba: Gênese, n. 26, p. 653-664, 2002.

\_\_\_\_\_. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. *Revista Processo e Constituição*, Porto Alegre, n. 1, p. 89-121, 2004.

OSSENBÜHL, Fritz. Grundrechtsschutz im und durch Verfahrensrecht. In: MÜLLER, Georg (Org.). *Staatsorganisation und Staatsfunktionen im Wandel*. Festschrift für Kurt Eichenberger zum 60. Geburtstag. Basel/Frankfurt am Main: Helbing & Lichtenhahn, 1982. p. 183-195.

PASQUALINI, Alexandre. *Hermenêutica e sistema jurídico*. Uma introdução à interpretação sistemática do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

PECZENIK, Aleksander. *A coherence theory of juristic knowledge*. Disponível em: <<http://peczenik.ivr2003.net/>>. Acesso em: 15 out. 2005.

\_\_\_\_\_. *Second thoughts on coherence and juristic knowledge*. Disponível em: <<http://peczenik.ivr2003.net/>>. Acesso em: 15 out. 2005.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Apontamentos sobre a aplicação das normas de direito fundamental nas relações jurídicas entre particulares. In: BARROSO, Luís Roberto (Org.). *A nova interpretação constitucional*. Ponderação, direitos fundamentais e relações privadas. 2. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 119-192.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. *Derechos humanos*. Estado de derecho y Constitución. 5. ed. Madrid: Tecnos, 1995.

\_\_\_\_\_. *Los derechos fundamentales*. 6. ed. Madrid: Tecnos, 1995.

PIEROTH, Bodo; SCHLINK, Bernhard. *Grundrechte Staatsrecht II*. 18. ed. Heidelberg: C.F. Müller, 2002.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado da ação rescisória das sentenças e outras decisões*. Rio de Janeiro: Borsói, 1957.

PORTO, Sérgio Gilberto. *A crise de eficiência do processo*. A necessária adequação processual a natureza do direito posto em causa, como pressuposto de efetividade. Ensaio em homenagem ao Prof. José Carlos Barbosa Moreira. No prelo.

QUEIROZ, Cristina M. M.. *Interpretação constitucional e poder judicial*. Sobre a epistemologia da construção constitucional. Coimbra: Coimbra, 2000.

REDEKER, Konrad. Grundgesetzliche Rechte auf Verfahrensteilhabe. Bemerkungen zu einem status aktivus processualis. *NJW*, München/Frankfurt am Main: Beck, p. 1593-1598, 1980.

REGO, Carlos Francisco de Oliveira Lopes do. *Comentários ao código de processo civil*. V. I. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2004. p. 261-264.

RIBEIRO, Paulo de Tarso Ramos. *Direito e processo: razão burocrática e acesso à justiça*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

ROBBERS, Gerhard. *Sicherheit als Menschenrecht*. Nomos: Baden-Baden, 1987.

RÖHL, Klaus F. *Allgemeine Rechtslehre*. Ein Lehrbuch. 2. ed. Köln: Carl Heymanns, 2001.

ROJO, Margarita Beladiez. *Los principios jurídicos*. S.l.: Tecnos, 1997.

ROSENBERG, Leo; SCHWAB, Karl Heinz; GOTTWALD, Peter. *Zivilprozessrecht*. 16. ed. München: C. H. Beck, 2004.

RUPP, Heinrich. Vom Wandel der Grundrechte. *AöR* 101, p. 161-171, 1976.

SALGADO, Joaquim Carlos. Princípios hermenêuticos dos direitos fundamentais. *In*: MERLE, Jean-Christophe; MOREIRA, Luiz (Orgs.). *Direito e legitimidade*. Escritos em homenagem ao Prof. Dr. Joaquim Carlos Salgado, por ocasião de seu decanato como professor de teoria geral e filosofia do direito da faculdade de direito da UFMG. São Paulo: Landy, 2003. p. 195-211.

SANCHÍS, Luis Prieto. *Ley, principios, derechos*. Madrid: Dykinson, 1998.

SANTIAGO, José María Rodríguez de. *La ponderación de bienes e intereses en el derecho administrativo*. Madrid: Marcial Pons, 2000.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

\_\_\_\_\_. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

\_\_\_\_\_. Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência. *Revista de Estudos Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, n. 12, p. 86-120, 2003.

\_\_\_\_\_. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

\_\_\_\_\_. (Org.). *Dimensões da dignidade*. Ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

\_\_\_\_\_. Direitos fundamentais e proibição de retrocesso: algumas notas sobre o desafio da sobrevivência dos direitos sociais num contexto de crise. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, Porto Alegre, n. 2, p. 121-169, 2004.

SARMENTO, Daniel. A Dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Org.). *Jurisdição constitucional e direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. p. 251-314.

\_\_\_\_\_. *A ponderação de interesses na Constituição Federal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SARTORI, Giovanni. *Engenharia constitucional*. Brasília: Universidade de Brasília, 1996.

SCHILKEN, Eberhard. Abwägung im Verfahrensrecht, insbesondere im Zivilprozeßrecht. In: ERBGUTH, Wilfried; OEBBECKE, Janbernd; RENGELING,

Hans-Werner; SCHULTE, Martin (Orgs.). *Abwägung im Recht*. Symposium und Verabschiedung von Werner Hoppe am 30. Juni 1995 in Münster aus Anlaß seiner Emeritierung. Köln/Berlin/Bonn/München: Carl Heymanns, 1996. p. 55-78.

SCHMIDT, Eike. *Der Zweck des Zivilprozesses und seine Ökonomie*. Frankfurt a. M.: Athenäum, 1973.

SCHMIDT, Rolf. *Grundrechte*. 5. ed. Bremen: VRS, 2004.

SCHMITT, Carl. Die Tyrannei der Werte. In: DOEHRING, Karl (Org.). *Festschrift für Ernst Forsthoff zum 65. Geburtstag*. München: C. H. Beck, 1967. p. 37-62.

\_\_\_\_\_. *Teoría de la Constitución*. Tercera reimpression. Madrid: Alianza, 2001.

SCHNEIDER, Egon. Der Einfluß der Rechtsprechung des Bundesverfassungsgerichts auf den Zivilprozeß. *MDR*, p. 617 e ss, 1979.

SCHOLLER, Heinrich. O princípio da proporcionalidade no direito constitucional e administrativo da Alemanha. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, v. 75, p. 268-286, 1999.

SCHROTH, Ulrich. Hermeneutik, Norminterpretation und richterliche Normanwendung. In: KAUFMANN, Arthur; HASSEMER, Winfried; NEUMANN, Ulfrid (Orgs.). *Einführung in Rechtsphilosophie und Rechtstheorie der Gegenwart*. 7. ed. Heidelberg: C.H. Müller, 2004. p. 270-297.

SCHUMANN, Ekkehard. *Bundesverfassungsgericht, Grundgesetz und Zivilprozeß*. Köln/Berlin/Bonn/München: Carl Heymanns, 1983.

\_\_\_\_\_. Die materiellrechtsfreundliche Auslegung des Prozeßgesetzes. In: CANARIS, Claus-Wilhelm; DIEDERICHSEN, Uwe (Orgs.). *Festschrift für Karl Larenz zum 80. Geburtstag am 23. April 1983*. München: C. H. Beck, 1983. p. 571-604.

SCHUPPERT, Gunnar Folke; BUMKE, Christian. *Die Konstitutionalisierung der Rechtsordnung*. Überlegungen zum Verhältnis von verfassungsrechtlicher Ausstrahlungswirkung und Eigenständigkeit des „einfachen“ Rechts. Baden-Baden: Nomos, 2000.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

SILVA, Ovídio Baptista da. A plenitude de defesa no processo civil. *In*: TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Org.). *As garantias do cidadão na justiça*. São Paulo: Saraiva, 1993. p. 149-165.

\_\_\_\_\_. Antecipação de tutela: duas perspectivas de análise. *Revista da AJURIS*, Porto Alegre, n. 70, p. 84-101, 1997.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

SILVA, Virgílio Afonso da. Interpretação constitucional e sincretismo metodológico. *In*: SILVA, Virgílio Afonso da (Org.). *Interpretação constitucional*. São Paulo: Malheiros, 2005, p.115-143.

\_\_\_\_\_. O proporcional e o razoável. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 798, p. 23-50, 2002.

\_\_\_\_\_. Princípios e regras: mitos e equívocos acerca de uma distinção. *Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais*, n. 1, p. 607-630, 2003.

SOARES, Rogério Aguiar Munhoz. *Tutela jurisdicional diferenciada*. Tutelas de urgência e medidas liminares em geral. São Paulo: Malheiros, 2000.

STARCK, Christian. Constitutional definition and protection of rights and freedoms. *In*: STARCK, Christian (Org.) *Rights, institutions and impact of international law according to the German Basic Law: the contribution of the Federal Republic of Germany to the 2nd World Congress of the International Association of Constitutional Law*. Baden-Baden: Nomos, 1987. p. 19-61.

\_\_\_\_\_. Die Verfassungsauslegung. *In*: ISENSEE, Josef; KIRCHHOF, Paul (Orgs.). *Handbuch des Staatsrechts der Bundesrepublik Deutschland*. V. VII. Heidelberg, 1992. p. 189-229.

STEINMETZ, Wilson Antônio. *Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise*. Uma exploração hermenêutica da construção do direito. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

STUMM, Raquel Denize. *Princípio da proporcionalidade no direito constitucional brasileiro*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

STÜRNER, Rolf. Die Einwirkungen der Verfassung auf das Zivilrecht und den Zivilprozeß. *NJW*, München/Frankfurt am Main: Beck, p. 2334-2338, 1979.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. As liminares e a tutela de urgência. *Revista Jurídica Consulex*, n. 139, 2002.

TRIBE, Laurence H. *American constitutional law*. V. 1. New York: Foundation Press, 2000.

TUCCI, José Rogério Cruz e; TUCCI, Rogério Lauria. *Constituição de 1988 e processo: regramentos e garantias constitucionais do processo*. São Paulo: Saraiva, 1989.

VAZ, Paulo Afonso Brum. *Manual da tutela antecipada*. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2002.

VILLEY, Michel. *Filosofia do direito: definições e fins do direito: os meios do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WAHL, Rainer. Der Vorrang der Verfassung. *Der Staat* 20, p. 485-516, 1981.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Tutela jurisdicional*. São Paulo: Atlas, 1999.

ZANETI JÚNIOR, Hermes. *A constitucionalização do processo: a virada do paradigma racional e político no processo civil brasileiro do Estado democrático constitucional*. 2005. Tese (Doutorado) – UFRGS, Porto Alegre, 2005.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli. Prazo razoável. Direito à prestação jurisdicional sem dilações indevidas. *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre: Síntese, n. 22, p. 14-29, 2003.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

\_\_\_\_\_. Medidas cautelares e medidas antecipatórias: técnicas diferentes, função constitucional semelhante. *Revista de Processo*, v. 21, n. 82, p. 53-69, 1996.

ZIPPELIUS, Reinhold. Legitimation durch Verfahren? *In: PAULUS, Gotthard; DIEDERICHSEN, Uwe; CANARIS, Claus-Wilhelm (Orgs.). Festschrift für Karl Larenz*. München: C. H. Beck'sche Verlagsbuchhandlung, 1973. p. 293-302.